

ANEXO III RESOLUÇÃO N. 072, DE 26 DE AGOSTO DE 2009 (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO N. 157, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011) PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS RELATÓRIO DE VEÍCULOS EXISTENTES													
LOCALIZAÇÃO (Tribunal/Seção/Subseção)	CLASSIFICAÇÃO (GRUPO)	IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (MARCA/MODELO)	ANO	POTÊNCIA (em CV)	COMPLEMENTOS						TIPO DE COMBUSTÍVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR ATUAL DE MERCADO (em R\$)
					AC	DH	VE	TE	AB	BS			

** BASE = TABELA FIPE DE VEÍCULOS

AC = AR CONDICIONADO; DH = DIREÇÃO HIDRÁULICA; VE = VIDRO ELÉTRICO ; TE = TRAVA ELÉTRICA; AB= AIR BAG; BS = FREIOS ABS

ANEXO IV RESOLUÇÃO N. 072, DE 26 DE AGOSTO DE 2009 (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO N. 157, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011) PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS POR USUÁRIO (a ser preenchido por grupo) GRUPO											
LOCALIZAÇÃO (Tribunal/Seção/Subseção)	IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (MARCA/MODELO)	ANO DE FABRICAÇÃO	COMPLEMENTOS						NOME DO USUÁRIO*	CARGO DO USUÁRIO	VALOR ATUAL DE MERCADO** (EM R\$ 1.00)
			AC	DH	VE	TE	AB	BS			

*DEVERÁ SER PREENCHIDO SOMENTE PELOS GRUPOS "A" E "B".

**BASE = TABELA FIPE DE VEÍCULOS

AC = AR CONDICIONADO; DH = DIREÇÃO HIDRÁULICA; VE = VIDRO ELÉTRICO; TE = TRAVA ELÉTRICA; AB= AIR BAG; BS = FREIOS ABS

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a revogação de dispositivo da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008, referente à remoção de servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2007160506, na sessão realizada em 24 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar a alínea "b" do inciso I do art. 30 da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 84/86, de 13 subsequente.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES DO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, nos PEDILEFs ns. 2007.51.64.001823-7/RJ e 0013283-21.2006.4.01.3200/AM, julgados com as seguintes ementas:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DIB FIXADA A PARTIR DA CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE ANTERIOR COM BASE NOS ELEMENTOS DO LAUDO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REJEITADO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA."

"PREVIDENCIÁRIO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TNU. INCIDENTE NÃO PROVIDO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART. 15, §§ 1º E 3º RI/TNU)".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 28 de outubro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2008.33.00.703580-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA BERNADETE DAMASCENO AVELINO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2008.33.00.704172-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZA VITORIA DOS SANTOS JESUS
PROC./ADV.: KÁTIA SILENE SILVA COUTINHO
PROCESSO: 2008.33.00.714963-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO FRANCISCO SOARES
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA
PROCESSO: 2009.33.00.707560-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIANE ROGACIANO PEREIRA DE JESUS
PROC./ADV.: JOÃO MARCOS SANCHES GREGÓRIO
PROCESSO: 2009.33.00.706914-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA LÚCIA DE JESUS ARAÚJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2009.33.00.701526-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: CECÍLIO FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.33.00.703733-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONE SANTANA COSTA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA

DECISÃO

Chamo o feito à ordem, para reconsiderar a decisão de admissibilidade do pedido de uniformização nacional e tornar sem efeitos os atos posteriores.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, nos PEDILEFs ns. 2007.51.64.001823-7/RJ e 0013283-21.2006.4.01.3200/AM, julgados com as seguintes ementas:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DIB FIXADA A PARTIR DA CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE ANTERIOR COM BASE NOS ELEMENTOS DO LAUDO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REJEITADO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA."

"PREVIDENCIÁRIO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TNU. INCIDENTE NÃO PROVIDO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART. 15, §§ 1º E 3º RI/TNU)".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 28 de outubro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2008.34.00.700720-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GUALBERTO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA
PROC./ADV.: ADRIANO PEIXOTO FRANCO
PROCESSO: 2008.39.00.700462-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCY NARA DIAS FERNANDES
PROCESSO: 2008.71.64.001951-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ADEMIR MIRANDA DA SILVA